



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000397561

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1566781-44.2017.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante MUNICÍPIO DE GUARULHOS, é apelada BRUNA DE SOUZA ROLDAO ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI (Presidente) E MARCELO L THEODÓSIO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

BOTTO MUSCARI
Relator
Assinatura Eletrônica

Apelação Cível:1566781-44.2017.8.26.0224

Apelante:Município de Guarulhos

Apelada:Bruna de Souza Roldão - ME

Comarca:Guarulhos

Voto nº 13.082

INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO
CONHECIDO.

É incognoscível apelação protocolizada após o
prazo legal.

Trata-se de apelação interposta pelo Município de Guarulhos contra a r. sentença de fls. 13/14, que extinguiu a execução fiscal com base no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil.

Afirma o ente federativo que: a) não teve oportunidade de se manifestar nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil; b) sequer houve intimação para dar andamento ao feito; c) não se pode perder de vista o princípio do devido processo legal; d) conta com jurisprudência; e) a sentença deve ser reformada e a execução, prosseguir (fls. 17/21).

Sem contrarrazões, pois a microempresária sequer foi citada.

Atento ao art. 10/CPC, concedi prazo para o ente federativo manifestar-se sobre aparente incognoscibilidade do apelo (fls. 25/26) e ele silenciou (fls. 28).

Inexiste oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Intempestivo o recurso.

Reza o art. 1.003, *caput*, do Código de Processo Civil: “O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão”.

O prazo para o Município de Guarulhos recorrer da sentença: **i)** começou a fluir em 29/08/2022, quando transcorrido o prazo de leitura no Portal eletrônico (fls. 16); **ii)** expirou no dia 10/**10/2022**, feitas as contas segundo o Código de Processo Civil (arts. 183 e 219) e levando em consideração feriado havido no período (07/09/2022).

A apelação foi interposta somente aos 07/**12/2022** (dado disponível no SAJ), quando **já ultrapassado** o trintídio útil.

Não foi à toa que o recorrente **sequer se animou a enfrentar o tema** (fls. 28).

Por todo o exposto, voto pelo **não conhecimento** da apelação.

BOTTO MUSCARI
Relator